

Petição inicial

Mandado de Segurança

Tutela Provisória

**Defensoria Pública do Estado do
Amazonas**

Manaus, AM, 23 de março de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Petição inicial

□ Requisitos

- Juízo a que é dirigida (319 I)
- Qualificação das partes (319 II)
 - CPF, CNPJ e outras informações (319 §§ 1º e 3º)
- Fatos e fundamentos jurídicos do pedido (319 III)
- Pedido e suas especificações (319 IV + 322 a 329)
- Valor da causa (319 V + 291 e 292)
- Provas (319 VI + 320 + 434)
- Opção quanto à ACM (319 VII + 334 § 5º)
 - Lei n. 13.140/2015
- Outras exigências ou possibilidades

Juízo de admissibilidade

- ❑ Juízo de admissibilidade *positivo*
 - Citação para a ACM (334, *caput*)
 - A manifestação de desinteresse pelo réu (334 § 5º)
- ❑ Juízo de admissibilidade *neutro*
 - Emenda da petição com indicação dos vícios a serem sanados (art. 321)
- ❑ Juízo de admissibilidade *negativo*
 - Indeferimento da petição inicial (330)
 - Segmento recursal (331)
 - Improcedência *liminar* do pedido (332)
 - Uma palavra sobre o “direito jurisprudencial” do CPC

MS: disposições gerais

- ❑ Evolução histórica do MS
- ❑ O “modelo constitucional” do MS
 - Direito líquido e certo
 - Ilegalidade ou abuso de poder
 - Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público
 - O MS preventivo (art. 5º XXXV)
 - MS coletivo (art. 5º LXX + arts. 21 e 22 LMS)
 - Rol taxativo (?) Defensoria Pública como impetrante (?)
- ❑ Vedações ao MS: art. 5º LMS
 - MS contra ato judicial (art. 5º II e III)
- ❑ Prazo de 120 dias (art. 23)
 - Constitucionalidade (Súm 632 STF)
 - Dinâmica

Partes

☐ Autor

- Casos de substituição processual (arts. 1º § 3º + 3º)

☐ Réu

- Função da autoridade coatora
 - Necessidade de advogado/defensor público (?)
- Litisconsórcio entre autoridade coatora e pessoa de direito público: arts. 6º *caput*; 7º, I e II, e 9º

☐ Ministério Público como *custos legis* (art. 12)

☐ Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* (?)

☐ Intervenção de terceiros (art. 24)

- A “intervenção litisconsorcial facultativa” (art. 10 § 2º)

Liminar e sentença

- ❑ Fundamentos para concessão da liminar (7º § 3º)
 - As vedações do art. 7º §§ 2º e 5º
 - A “perempção ou caducidade” do art. 8º
 - O art. 1059 do CPC 2015
- ❑ Sentença
 - Custas e honorários advocatícios (art. 25)
- ❑ Coisa julgada
 - Arts. 6º § 6º + 19
- ❑ Liminar x sentença (art. 7º § 3º)
- ❑ A efetivação da liminar e da sentença
 - Insuficiência dos arts. 13 e 26 (536 § 3º CPC)
 - Supletividade e subsidiariedade do CPC 2015
 - O art. 139 IV do CPC 2015

Recursos

- ❑ Agravo de instrumento (art. 7º § 1º)
- ❑ Agravo interno (art. 10 § 1º + art. 16 par ún)
- ❑ Apelação (art. 14)
 - Remessa necessária: aplicação dos §§ 3º e 4º do art. 496 CPC 2015 ?
 - Efeito suspensivo (?) – consequências
- ❑ Recurso ordinário, especial e extraordinário (art. 18)
- ❑ Embargos de declaração
- ❑ A técnica de colegiamento do art. 942 do CPC 2015 (art. 25)

Tutela provisória: disposições gerais

- ❑ Fundamentos: urgência x evidência
- ❑ Tipos
 - Cautelar x antecipada
 - Antecedente x incidental
- ❑ Art. 297 + Art. 301
 - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”
- ❑ Cabimento do agravo de instrumento (1015 I)
 - Sustentação oral (937 VIII)
- ❑ Vedações do art. 1059: tutela provisória e Poder Público

Tutela de urgência

Elementos:

- Probabilidade do direito **e** o perigo de dano **ou** o risco ao resultado útil do processo (300 *caput*).

A tutela **antecipada** *antecedente* (303 e 304)

- Especialmente o regime jurídico da “estabilização”

A tutela **cautelar** *antecedente* (305 a 310)

A “fungibilidade” do art. 305 par. ún.

- Fungibilidade de “mão única” (?)

Tutela da evidência

- ❑ Elementos: concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
 - ADI 5492
- ❑ Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da *parte* (311 I)
- ❑ Fatos provados documentalmente **e** tese em casos repetitivos (311 II)
- ❑ Contrato de depósito (311 III)
- ❑ Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (311 IV)
 - Retirar efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

Reflexões finais

- ❑ Uma nova concepção de petição inicial para as “tutelas provisórias antecedentes” (?)
- ❑ Tutela da evidência em MS (?)
- ❑ Restrições do art. 1059 alcançam a tutela da evidência (?)
- ❑ Estabilização da tutela provisória e Poder Público (?)
- ❑ Qual é o objeto da “ação” a que se refere o § 2º do art. 304 (?)
- ❑ Outras manifestações da tutela provisória
 - Tutela provisória no âmbito recursal

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Aida Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas Câmara
Carlos Alberto de Salles • Cassio Scarpinella Bueno • Cláudio
Eduardo Schwarcz Cabral • Cassio Finkelsztajn • Da
Gumardes Ribeiro Esteves Mallet • Fabiano Canali
• Fabio Guidi Talosa Pessoa • Francisco José Cabali
Georges Abouhal • Helton Vitor Mendonça Silva • João Pe-
hices da Silva • Jorge Assaf Makky • José Roberto de
Santos Bedaque • Lia Carolina Batista Cintra • Lucia
Viana Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • Luiz Henning
Viçosa Corrêa • Marcelo Alberto Rodrigues • Mônica Claret
Oliveira de Oliveira Neto • Otávio Augusto Del Molin Domi
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia Miranda Piz
• Pedro Henrique Damasceno • Renato dos Santos • Ricas
Leonel de Barros • Rita de Cássia Correia Quatren • Ronald
Camiré • Ronaldo Vasconcelos • Susana Henrique da Co
• Tereza Amada Akim • Vitor Ferreira • Welton Queiroz dos Santos

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Aida Pellegrini Grinover • Airlete Inês Aurelli •
Scarpinella Bueno • Daniel Bujari Viçosa • Daniel I
de Castro • Donival Renato Pavan • Eduardo Tz
Elias Marques de Medeiros Neto • Helton Vitor M
Silva • João Batista Lopes • José Rogério Cruz
• Luis Guilherme de Azevedo Bordalli • Luiz Henning
Camargo • Maria Elizabeth de Castro Lopes • Mir
• Otávio de Oliveira Neto • Paulo Henrique dos
Luzes • Ricardo de Carvalho Aguiar • Rita de
Cássia Quatren • Rogério Mello • Tereza Amada

Arts. 318 a 538 – Parte Especial
Procedimento Comum e
Cumprimento de Sentença

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Fiel
Inês Aurelli •
Talosa • Fabr
Gilson Delgad
• José Carlos
• Letícia Zuc
Viana Araújo
• Nelson Cavaz
• Paulo Henri
Rita de Cássia
Vasconcelos •

Arts. 539
Procedime
Processo d

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
• Airlete Inês Aurelli • Bruno Bantus • Camilo Zuffelato •
Claudio Finkelsztajn • Eduardo Amada Akim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wlasek • Paulo Luiz Vazquez
• Frederico Dader Jr. • José Rogério Cruz • Tércio • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamar
• Welton Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

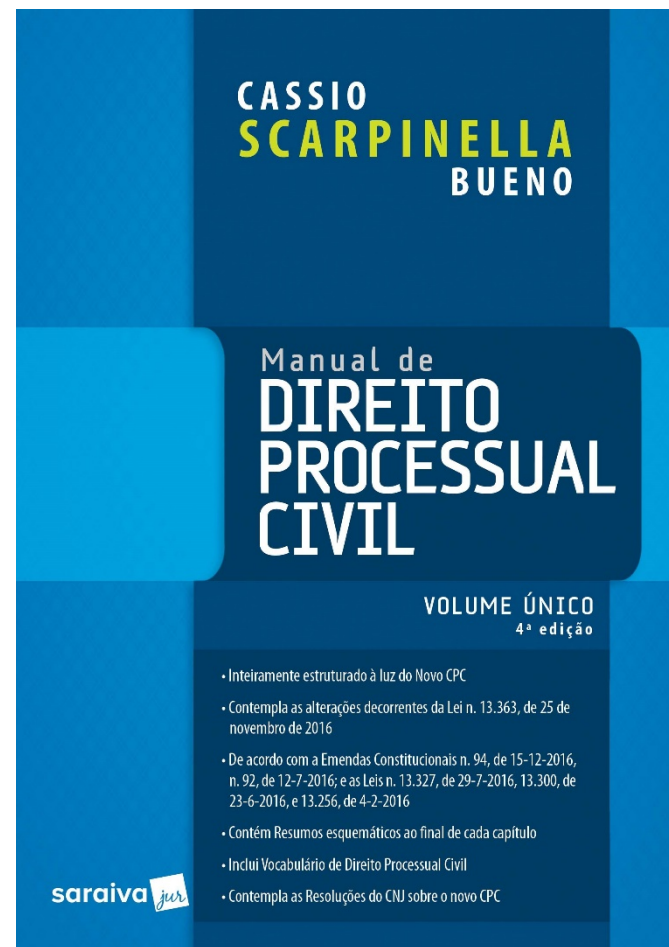
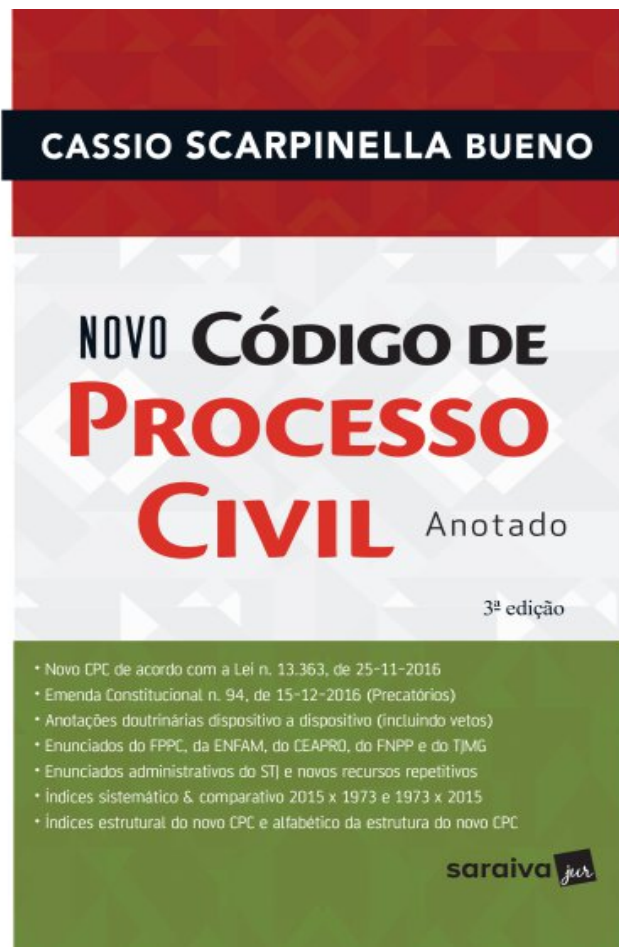
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno